Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7543/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/10419/2014
PROTOCOLO	**:** 1514765
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
RESPONSÁVEL	**:** DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
CARGO	**:** PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 095/2014
CONTRATADO	**:** SELENA AUTOMÓVEIS LTDA
OBJETO	**:** AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO PICK-UP OKM
MODALIDADE	**:** PREGÃO 049/2014
VALOR	**:** R$ 41.000,00 (QUARENTA E UM MIL REAIS)
RELATOR (A)	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam-se os autos de procedimento licitatório Pregão n. 049/2014 que originou o Contrato Administrativo n. 95/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e Selena Automóveis Ltda, tendo por objeto a aquisição de um veículo tipo Pick-up 0Km.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE – 19699/2014 (f. 135/137), após verificar os documentos comprobatórios do procedimento licitatório, da formalização do instrumento do contrato e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), manifestou-se pela regularidade das três fases da contratação.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 139), concluindo pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e dos atos praticados no decorrer da execução financeira.

É o relatório.

Analisando os autos constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os demais atos referentes ao procedimento licitatório e formalização do instrumento do contrato, atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93 e INTC/MS n. 35/2011.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas na legislação vigente, em especial a Lei n. 4.320/64, restando clara a liquidação da despesa.

Diante do exposto, não havendo óbice de natureza legal ou regimental, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 49/2014 e da formalização do Contrato Administrativo n. 95/2014 (1ª e 2ª fases), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e a empresa Selena Automóveis Ltda, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012 c/c os inciso I e II do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira da contratação (3ª fase), com base no inciso I do art. 59 da LC n. 160/12 c/c inciso III do art. 120 e 171, da RNTC/MS n. 76/13.

III – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, conforme o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

Campo Grande, 09 de outubro de 2015.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc